



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Acrescenta dispositivos no art. 32 da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 32, da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, acrescido dos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 32. [...] inalterado

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

§1º. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I – Possuir experiência de no mínimo 05 (anos) de exercício de funções que exigiam conhecimento da legislação penal e de segurança pública;

II - possuir graduação em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - gozar de reputação ilibada;

V - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação.

§2º Ao Corregedor da Guarda Municipal, compete preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais, bem como:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Assistir de forma mediata a Guarda Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos concernentes à Instituição;

II - Dar o devido andamento às representações ou denúncias, quando devidamente fundamentadas, referentes aos integrantes da Guarda Municipal, ainda que ocupantes de cargo em comissão;

III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

IV - Apreciar e investigar as representações que foram dirigidas relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos integrantes da Guarda Municipal;

V - Arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria da Guarda;

VI - Realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;

VII - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal;

VIII - Acompanhar os processos de servidores da Guarda Municipal que se encontram em estágio probatório.

§3º O mandato do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Telêmaco Borba terá duração de quatro anos e coincidirá com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§4º A perda do mandato de corregedor dar-se-á por decisão da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, fundada em razão relevante, dentre as quais se incluem as seguintes:

I - condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;

II - condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório; e

III - renúncia.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º O Corregedor deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, observado às exceções prevista no do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, ou em legislação que vier a substituir.

§ 6º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019 que não foram alterados pela presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de março de 2024.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PUBLICADO - Edição nº: 2324
Data: 08/03/2024 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR